

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº ao PL Nº 329/2021

MODIFICATIVA



ADITIVA



SUPRESSIVA



RETRITIVA

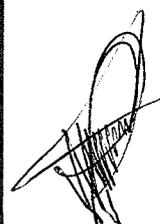
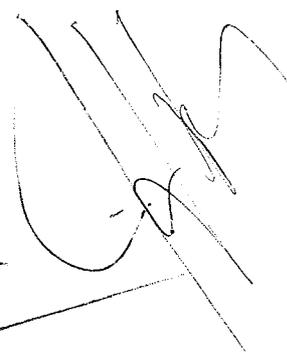
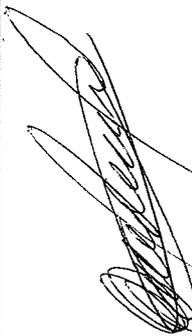


Art. 1º. Modifica o Art. 2 do Projeto de Lei nº 329/2021 com a seguinte redação:

“Art. 2º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.”

S/S., 30 de novembro de 2021.

  
**FÁBIO SIMOA**  
Vereador

  
  
  
Justificativa: Retirada da abrangência da infração administrativa a pessoa do passageiro.  
  
